



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SBS Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE –1º subsolo – CEP -70.070-929

Processo nº 23034.000591/2012-75

## DECISÃO DO PREGOEIRO

Ementa: **Recurso interposto contra o cancelamento do pregão eletrônico nº 16/2012.**  
Recorrente: TOTAL EDITORA LTDA  
Recorrido: PREGOEIRO DO FNDE

### I - RELATÓRIO

1. A empresa licitante TOTAL EDITORA LTDA impetrou recurso administrativo, com fundamento no art. 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, contra a sua desclassificação e o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 16/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de projeto gráfico com criação de identidade visual, captação e inserção de ilustrações, imagens e fotos, digitalização e tratamento de imagens e fotos, editoração, diagramação, revisão gráfica e ortográfica e finalização de arte, bem como os serviços de impressão, manuseio, postagem e distribuição das Grades da TV Escola – tipo cartaz e das Grades da TV Escola – tipo encarte.
2. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.
3. Em resumo, a impetrante entende que a justificativa apresentada pela Administração para cancelar o pregão, fundamentada na não obtenção de propostas válidas e com preço inferior ao estimado, mostra-se equivocada, pois o valor ofertado pela impetrante é condizente com os custos de mercado (fl. 167 a 168).
4. Para justificar a sua alegação a empresa apresentou orçamento dos Correios, datada de 23 de abril de 2012 (fl. 170), no qual se demonstra que somente os custos de postagem ficam em torno de R\$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais). Nesse sentido,



entende que a sua proposta, no valor de R\$ 1.870.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta mil reais), é totalmente compatível com os preços de mercado.

5. Portanto, a impetrante requer que seja julgado procedente o recurso.
6. Este é o breve relatório.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

7. Informamos que após a interposição do recurso administrativo, solicitamos à empresa recorrente a apresentação da sua proposta de preços, bem como da planilha de preços individuais, conforme modelo anexo ao edital, para que pudéssemos analisar com mais clareza os custos de diagramação, impressão, postagem, e formação de encomendas, envolvidos na operação (fl. 171 a 174).
8. Munidos destas informações, encaminhamos o processo administrativo para a Divisão de Mercado e Qualidade do FNDE, responsável pela consolidação do Termo de Referência, para análise técnica das alegações apresentadas no recurso.
9. Segundo informações constantes da Nota Técnica, emitida em 23 de maio de 2012 (fl. 175 a 184), os preços obtidos na pesquisa de mercado, feita pela Administração, datam do mês de setembro de 2011. Considerou-se, nessa pesquisa, os menores lances ofertados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2010, de mesmo objeto.
10. No entanto, segundo a Nota Técnica, *“não foram considerados possíveis aumentos de insumos ou de tarifas para a entrega dos materiais, sendo o valor estimado calculado apenas com base na média aritmética dos preços apresentados à época”*. Além disso, informa que *“em 21 de abril do exercício corrente ocorreu elevação de tarifas dos correios, em média de 7,02%, caso este percentual seja aplicado ao valor estimado este passará a R\$ 1.881.947,17”*.
11. Por fim, foram analisados, ainda, os preços ofertados pela recorrente, contratada para a execução do mesmo objeto, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 84/2010: *“considerando que tratam-se de especificações semelhantes para os dois processos, entende-se que há necessidade de esclarecimentos quanto aos itens de diagramação, bem como aqueles referentes à Impressão de Grade Programação – Tipo Encarte, dado que não há alteração que justifique a elevação dos custos”*.

A



12. Em princípio, entendemos que a elevação das tarifas dos correios, em percentual de 7,02%, não pode ser aplicada sobre o valor total estimado da licitação, pois os custos de transporte, entrega e postagem são apenas uma parte do serviço. Além desses custos, há os serviços de diagramação, impressão e os custos de manuseio, que, juntos, formam o preço final do serviço.

13. Por outro lado, em que pese a área técnica do FNDE entender ser possível a revisão do valor estimado para o pregão eletrônico nº 16/2012, em função do aumento dos custos dos Correios e demais insumos no período, entendemos que há inconsistências na proposta de preço da empresa recorrente que impedem a sua aceitação.

14. Comparando-se os preços praticados pela recorrente no PE nº 84/2010 e no PE nº 16/2012, verifica-se houve um acréscimo de 47% (quarenta e sete por cento) nos custos de transporte e postagem (fl. 185). Esse aumento percentual foi inferior ao acréscimo no número total de impressões - 63% (sessenta e três por cento) -, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Impressos	PE Nº 84/2010	PE Nº 16/2012	%
Grade da TV Escola – tipo cartaz	1.600.000	2.400.000	+50%
Grade da TV Escola – tipo encarte	320.000	720.000	+125%
<b>Total</b>	<b>1.920.000</b>	<b>3.120.000</b>	<b>+ 63%</b>

15. Por outro lado, houve considerável aumento nos custos unitários de impressão da Grade “tipo encarte”, que passou de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) para R\$ 0,38 (trinta e oito centavos), o que representa uma elevação de 138% (cento e trinta e oito por cento).

16. Os custos de manuseio, que envolvem embalagem, shrink, rótulos de encomendas e outros serviços necessários à postagem dos kits, tiveram aumento de 157% (cento e cinquenta e sete por cento), passando de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil) para R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

17. Também houve aumento nos custos unitários dos serviços de diagramação, tanto da Grade “tipo cartaz”, que passou de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) – acréscimo de 89% (oitenta e nove por cento) - quanto da Grade “tipo encarte”, que passou de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 1.749,79 (mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) – acréscimo de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

18. Analisando-se os dados acima, concluímos que o aumento dos custos de transporte e postagem foi proporcional ao aumento do número de impressões. No entanto, o



aumento nos preços unitários de impressão da Grade “tipo encarte”, nos serviços de diagramação das Grades “tipo encarte” e “tipo cartaz”, bem como, nos custos de manuseio dos kits influenciaram na composição final da proposta, indicando possibilidade de sobrepreço.

19. Portanto, a alegação inicial da recorrente de que o aumento do custo de transporte e postagem seria a responsável pelo valor final da proposta não se comprovou na prática. Mesmo mantendo-se na proposta o valor de postagem no valor de R\$ 1.043.101,22 (um milhão quarenta e três mil cento e um reais e vinte e dois centavos), mais o valor de manuseio, no valor de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), e utilizando-se os valores unitários de diagramação e impressão do PE nº 84/2010, o valor final da proposta seria de aproximadamente R\$ 1.736.101,22 (um milhão setecentos e trinta e seis mil cento e um reais e vinte e dois centavos).

20. A empresa recorrida foi informada das impropriedades identificadas na proposta de preço (fl. 186), mas não apresentou nenhuma justificativa plausível para os custos apresentados. Em vez disso, a empresa informou que abriu mão da negociação de preços com a Administração, uma vez que identificou erro na elaboração do seu preço final, sugerindo-se um novo valor de R\$ 2.081.684,00 (dois milhões oitenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais), supostamente corrigido por custos com impostos (fls. 187 e 188).

21. Considerando-se todos os fatos relatados, não vemos nenhuma justificativa para revisão da decisão da desclassificação da empresa. A ausência de propostas válidas no certame, enseja a revogação do certame e a revisão do preço estimado, levando-se em consideração o aumento dos preços de postagem dos Correios e demais custos envolvidos na operação.

### III - DECISÃO

22. Diante do exposto, nego provimento no mérito ao recurso impetrado, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº 5.450/2005.

Brasília, 8 de junho de 2012.

  
**ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES**  
Pregoeiro do FNDE